



## Projeto de Lei nº. 003/2023

**Súmula:** Revisa o valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Autoriza a revisão do valor do auxílio-alimentação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Jataizinho, fixados através da Lei Municipal nº. 1088, de 21 de setembro de 2017, nos termos do § 1º., do Art. 4º., da Resolução nº. 002/2017, de 12 de setembro de 2017, que regulamentou o benefício, levando-se em conta a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, aplicando-se a correção de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) apurada através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor obtido no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2022, passando a vigor da seguinte forma:

- a) R\$ 317,81 (trezentos e dezessete reais e oitenta e um centavos) para os cargos efetivos de 35 e 40 horas/semana;
- b) R\$ 158,89 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para os cargos efetivos de 20 horas/semana.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**  
*Presidente*

**-BRUNO BARBOSA DA SILVA-**      **-VÂNIA PATRICIA DOS SANTOS-**  
*Vice-Presidente*                            *Primeiro Secretário*

**-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-**  
*Segundo Secretário*



## Justificativa ao Projeto de Lei nº. 003/2023

Nobres Pares,

Os auxílios alimentação e transporte dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Jataizinho foram regulamentados pela Resolução nº. 002/2017, e seus valores fixados pela Lei Municipal nº. 1088.

A revisão dos valores pagos a título de auxílio-alimentação, nos termos da Resolução nº. 002/2017, devem ser corrigidos juntamente com a revisão geral dos salários dos servidores da Câmara de Jataizinho, isto é, na mesma data base, no caso Janeiro de cada ano.

Assim, propomos o presente projeto para dar cumprimento ao que está estabelecido na legislação vigente.

O índice utilizado para a correção deve ser o mesmo da correção dos salários dos servidores, isto é, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Levamos em conta o INPC referente aos meses de janeiro a dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2022	Jan	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	Fev	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	Mar	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	Abr	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	Mai	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	Jun	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	Jul	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	Ago	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	Set	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	Out	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	Nov	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

3

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2022	Jan	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	Dez	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**  
*Presidente*

**-BRUNO BARBOSA DA SILVA-**      **-VÂNIA PATRICIA DOS SANTOS-**  
*Vice-Presidente*                            *Primeiro Secretário*

**-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-**  
*Segundo Secretário*